



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

Lei nº 691/2001
De 11 de dezembro de 2001

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CANCELAR DÍVIDA ATIVA DE
IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE ME-
LHORIA."**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana - RS**
Faço saber, em disposto no artigo 56
da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o cancelamento de Dívida Ativa relativa aos exercícios de 1995 de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria, nos termos do art. 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O referido cancelamento dar-se-á em função das custas judiciais na conformidade da Certidão emitida pelo Poder Judiciário, do qual faz parte integrante dessa Lei

Art. 2º- Para efeito de cancelamento será considerado o valor do débito acrescido de multa, juros e correção monetária.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 11 de dezembro de 2001.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11 de dezembro de 2001

Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

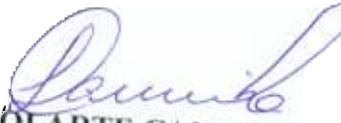
O presente Projeto uma vez convertido em Lei tem como finalidade a compatibilização dos tributos e contribuição de melhoria devidas ao Erário Público Municipal, frente as despesas despendidas para o recolhimento do crédito tributário

A presente medida visa, dentre outras, o atendimento do princípio constitucional da economicidade, ressaltando que, toda a vez que os valores arrecadados em Dívida Ativa sejam inferiores as despesas. A LRF, em seu art. 14 prevê as diversas hipóteses em que a Administração prescinde do dever de cobrar créditos a ela de direito. Em tais circunstâncias, considerando a prevalência do valor de custas em níveis superiores ao crédito tributário, a medida correta é o cancelamento do débito mediante a autorização do Legislativo e procedimentos contábeis afins.

Em tal circunstância é plausível a adoção da medida ora em apreciação, de forma a cobrir a formação de consciência negativa com relação a obrigação tributária, sem que de tal procedimento resulte em prejuízo ao Erário Público.

Na certeza da aprovação nesta Casa, rogando seja ao mesmo dispensado Regime de Urgência.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal